



RAL I
CICAP I

CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

SENTENÇA

PROC N.º. 1948/2022

CICAP

PORTO

Requerente: devidamente
identificado nos autos.

Requerida:
devidamente identificada nos autos.

SUMÁRIO: DL n.º. 84/2021 de 18/10.

Vem o requerente solicitar a resolução contratual do contrato de compra e venda celebrado (parte), condenando-se a requerida na restituição ao requerente da quantia de 12,00 €.

Entre as partes foi celebrado um contrato de compra e venda de vários bens junto aos autos como doc. 1, embora a presente reclamação apenas respeite a uma toalha de mãos e uma toalha de banho, com o custo total de 12,00 €.

Diz o requerente que após ter efetuado a encomenda de vários bens em 30/9/2022, através do site da requerida, e pago o preço, estes foram-lhe entregues na sua habitação em 2/11/2022, através de uma empresa de transportes.

Na receção dos bens o requerente apercebeu-se que as duas toalhas estavam sujas e manchadas de preto. Disso deu desde logo conhecimento e exigiu que as toalhas fossem devolvidas, o que foi recusado na altura da entrega.





A requerida devidamente citada não apresentou contestação, não compareceu em audiência de julgamento arbitral, nem se fez representar.

Todavia, enviou um email dirigido ao presente processo, datado de 28/7/2023, aceitando a sentença arbitral que seja lavrada.

Ouvido o requerente em sede de declarações de parte, reitera e confirma o que consta das alegações apresentadas, acrescentando que as toalhas foram lavadas porque precisavam delas mas que não sabe se foram ou não usadas.

Ouvida a testemunha indicada pelo requerente
, companheira do requerente e residente na mesma morada.

Vem confirmar as alegações apresentadas, e acrescentar que as toalhas foram lavadas e que foram colocadas a uso, no local devido.

Refere que a devolução das toalhas foi recusada e que no mesmo dia da entrega tentaram contactar a requerida para efetuar a devolução mas que não conseguiram.

Cumpre decidir

Os bens reclamados foram manipulados pelo requerente, na medida em que foram lavados e colocados para uso, o que leva à conclusão que a sujidade inicial que eventualmente pudessem apresentar e deu lugar à presente reclamação foi ultrapassada.

Não existe nenhuma reclamação escrita no livro de reclamações da requerida, que tenha sido junta aos autos.





RAL I
CICAP I

CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

O requerente descontente com as toalhas, deveria ter-se dirigido ao estabelecimento comercial da requerida e devolvê-las, no estado em que as recebeu, solicitando a substituição destas ou a resolução contratual. Não o fez.

Ao invés, lavou-as e colocou-as a uso na casa de banho.

Cfr o art 18º. do DL nº. 84/2021, de 18/10.

Quanto à resolução do contrato de compra e venda, esta está dependente da declaração do consumidor ao profissional que pretende exercê-la pondo termo ao contrato.

Também não existe qualquer documento que o refira. Nem ficou provado nos autos.

Cfr os arts 15º. e 20º. do DL nº. 84/2021, de 18/10.

Nestes termos,

A inércia do requerente foi-lhe desfavorável, estando o tribunal convicto que tal aconteceu porque a suposta sujidade foi totalmente removida e que, como tal, deixou de ser premente e importante a substituição das toalhas.

Não deverá, pois, ser assacada qualquer responsabilidade à requerente face aos factos alegados na reclamação.

Assim,

Julga-se a presente reclamação improcedente por improvada e, em consequência, absolve-se a requerida do pedido formulado.

Sem custas por não serem devidas

Registe e notifique

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Rua Damião de Góis, nº 31 loja 6 – 4050-225 Porto - Tel. 225029791 / 225508349 - Fax 225026109
e.mail: cicap@cicap.pt www.cicap.pt





RAL I CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo
CICAP I CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Porto, 03 de agosto de 2023

Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro

